DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 1070/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/3933/2025
PROTOCOLO	: 2806305
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2025
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES PARA CIRURGIA CARDÍACA COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES PARA CIRURGIA CARDIÁCA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços 19/2025, formalizada pela Fundação Serviços de Saúde de MS, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares para cirurgia cardíaca com equipamentos cedidos em regime de comodato.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 37/2024.

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que o Pregão Eletrônico 37/2024 e a Ata de Registro de Preços 19/2025 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 18).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão (pç. 21).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão singular, de acordo com o art. 10, c/c o art. 11, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de correlatos hospitalares para cirurgia cardíaca com equipamentos cedidos em regime de comodato.

Extrai-se dos autos que tanto a DFSAÚDE quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que o Pregão Eletrônico 37/2024, foi instruído com: estudo técnico preliminar (pç. 1); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pçs. 4/5); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 6); parecer jurídico ou técnico (pç. 7); edital e anexos (pç. 8); publicação do aviso de licitação (pç. 9); propostas dos licitantes (pç. 10); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pç. 11); Ata de Registro de Preços (pç. 12), termo de adjudicação (pç. 13); termo de homologação (pç. 14).

A formalização da Atas de Registro de Preços 19/2025, decorrente do Pregão Presencial 37/2024, foi efetivada no valor de R$ 2.397.150,00.

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei 14.133/2021.

Os documentos referentes ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFSAUDE e do MPC, **decido** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na

modalidade Pregão Eletrônico 37/2024 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços 19/2025, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 04.228.734/0001-83, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I, “a” do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ